



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 09/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

**“ACRESCENTA O ART. 122-A NA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA
SERRA.”**

A Câmara Municipal de Mirante da Serra/RO aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do § 2º do art. 39, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Emenda:

Art. 1º - Fica inserido o art. 122-A na Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

“Art. 122-A – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o Plano Plurianual;*
- II - as Diretrizes Orçamentárias;*
- III - o Orçamento Anual.*

§ 1º O projeto de Lei do Plano Plurianual e suas revisões, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até a data de 30 de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 2º O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até a data de 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a partir do segundo ano de mandato do Chefe do Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei até 30 (trinta) de maio de cada ano,

§ 3º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado até a data de 30 de outubro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a partir do segundo ano de mandato do Chefe do Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei até 30 (trinta) de setembro e devolvido para sanção até o final da respectiva sessão legislativa.

§ 4º A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as

[Assinatura]
[Assinatura] Brenda



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA

alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 6º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;*
- II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.*

§ 7º O projeto de Lei Orçamentária Anual será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, creditícia e de convênio.”

Art. 2º - Fica revogado o § 8º do art. 122, da Lei Orgânica.

Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação,

Mirante da Serra, 10 de junho de 2025.


JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
Presidente/CMMS


BRENDA NUNES EMERICK DE PAIVA
Vice Presidente/CMMS


MARTINHO FREIRE DA SILVA
1º Secretário/CMMS


FRANCISCO GREGÓRIO FERREIRA
2º Secretário/CMMS

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

10 JUN. 2025 17 JUN. 2025

PUBLICADO


ANATHIEL DA COSTA SANTOS
Chefe Div. Protocolo e Arquivo
Portaria nº 1118/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA-RO

10 JUN. 2025 17 JUN. 2025

Publicado

KÊNIA RODRIGUES PEREIRA
Subcoordenação Administrativa SEMUG
Portaria nº 1870/2025
